



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PIAUÍ  
**RESULTADO DE JULGAMENTO — 1ª COMISSÃO**

CERTIFICO que na sessão de julgamento no dia 21 de julho de 2026, estiveram presentes os(as) Auditores(as):

- **Antônio Rodrigues de Sousa Neto — Presente**
- **João Ricardo Veloso Angeline da Silva — Presente**
- **Lucas da Silva Maciel — Presente**
- **Sérgio Mendes de Carvalho Sousa — Presente**

CERTIFICO a presença do(a) Douto(a) Procurador(a) de Justiça Desportiva:

- **João Victor Veloso — Presente**
- **Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues — Presente**

CERTIFICO a presença dos(as) Advogados(as) e Defensores(as):

- **Jurandi Brito Santos Junior — Presente**
- **Leonardo Cabral Leão Leal — Presente**
- **Thalynes Cardoso de Sousa — Presente**

---

**PROCESSOS APRECIADOS NA SESSÃO**

**Processo nº 028/2026 · denuncia**

Relator(a): João Ricardo Veloso Angeline da Silva

Partes: Parnahyba Sport Club

Advogado(a) / Defensor(a): Jurandi Brito Santos Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, a 1ª Comissão Disciplinar julgou procedente a denúncia apresentada pela Procuradoria de Justiça Desportiva para condenar o Parnahyba Sport Club pela infração prevista no art. 204 do CBJD, aplicando a penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como determinando a incidência das consequências desportiva previstas no art. 14, § 4º, do Regulamento do Campeonato Piauiense Sub-20/2026, consistente na suspensão da entidade de participar do campeonato promovido pela Federação de Futebol do Piauí, na categoria Sub-20, pelo período de 01 (um) ano, considerando, para fins de dosimetria da penalidade, os antecedentes disciplinares constantes nos autos.

---

**Processo nº 029/2026 · denuncia**

Relator(a): Lucas da Silva Maciel

Partes: David Guilherme da Silva Alves e Rafael Neres Vidal (atletas da equipe do Tiradentes), João Pedro da Silva Bispo e Raimundo da Silva Pessoa (atletas da equipe do Fluminense)

Advogado(a) / Defensor(a): Jurandi Brito Santos Junior, Thalynes Cardoso de Sousa, Igor Miranda de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, a 1ª Comissão Disciplinar julgou totalmente procedente a

---

**AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO**

**Código: QQTY-Z5YU-T5RC**

Verifique em:

<https://tjdp-placar.lovable.app/autenticar/QQTY-Z5YU-T5RC>

Validade indeterminada.



denúncia apresentada pela Procuradoria da Justiça Desportiva para condenar o atleta DAVID GUILHERME DASILVAALVES, da equipe Tiradentes/PI, como incurso no art. 254 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), à pena de suspensão de 02 (duas) partidas; o atleta RAFAEL NERES VIDAL, da equipe Tiradentes/PI, como incurso no art. 254-A do CBJD, à pena de suspensão de 04 (quatro) partidas; o atleta JOÃO PEDRO DA SILVABISPO, da equipe Fluminense/PI, como incurso no art. 254-A do CBJD, à pena de suspensão de 04 (quatro) partidas; e o atleta RAIMUNDO DA SILVA PESSOA, da equipe Fluminense/PI, como incurso no art. 254-A, § 1º, inciso I, do CBJD, à pena de suspensão de 06 (seis) partidas.

---

**Processo nº 026/2026 · denuncia**

Relator(a): Antônio Rodrigues de Sousa Neto

Partes: Santiago Santana de Sousa (atleta do Tiradentes)

Advogado(a) / Defensor(a): Leonardo Cabral Leão Leal

Resultado: Por unanimidade de votos, a 1ª Comissão Disciplinar julgou procedente a denúncia apresentada pela Procuradoria de Justiça Desportiva para condenar o atleta SANTIAGO SANTANA DE SOUSA, da Sociedade Esportiva Tiradentes, com incurso no art. 258, caput, do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida, computando-se eventual suspensão automática já cumprida em decorrência da expulsão, nos termos do art. 171 do CBJD.

---

*Gerado em 21 de julho de 2026 pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Piauí.*

---

**AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO**

**Código: QQTY-Z5YU-T5RC**

Verifique em:

<https://tjdp-placar.lovable.app/autenticar/QQTY-Z5YU-T5RC>

Validade indeterminada.

